



Ofício SMGPG/DA nº 287-78/2022.

Canela, 21 de novembro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao SUBSTITUTIVO AO PL nº 85/2022.

Senhora Presidente.

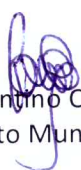
Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela Legislação e normas vigentes, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 85/2022.

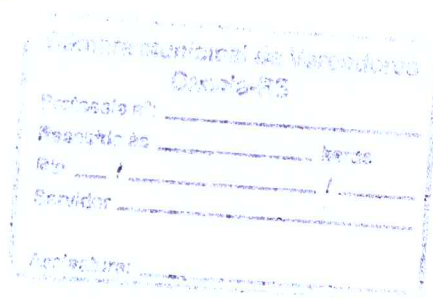
A presente mensagem retificativa se apresenta a fim incluir junto ao corpo da Lei a destinação dos recursos auferidos com a alienação, atendendo a solicitação do vereador Luiz Felipe Caputo Taulois.

Diante do motivo exposto, encaminhamos a presente **mensagem retificativa**, que insere e reenumera dispositivos no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 85, de 02 de setembro de 2022, para a inclusão junto ao projeto em tramitação e posterior discussão e votação junto a esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal





MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

Insere e renumera dispositivos no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 85, de 02 de setembro de 2022.

Art. 1º Fica inserida nova redação junto ao art. 5º no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 85, de 02 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos auferidos na alienação serão investidos integralmente em infraestrutura nas áreas da educação, saúde e turismo.”

Art. 2º Fica renumerado o art. 5º passando a ser art. 6º no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 85, de 02 de setembro de 2022.

Art. 3º As demais disposições do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 85, de 02 de setembro de 2022, permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos.

Art. 1º Ficam desafetados, para todos os efeitos de direito, os imóveis abaixo descritos, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível, classificados como bens dominicais, com a finalidade de alienação:

I – Imóvel objeto da matrícula nº 960, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações;

II – Imóvel objeto da matrícula nº 2.656, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações.

III – Imóvel objeto da matrícula nº 3.005, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações;

IV – Imóvel objeto da matrícula nº 7.227, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações;

V – Imóvel objeto da matrícula nº 11.477, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações;

VI – Imóvel objeto da matrícula nº 17.318, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações;

VII – Imóvel objeto da matrícula nº 17.321, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações;

VIII – Imóvel objeto da matrícula nº 17.322, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações; e

IX – Imóvel objeto da matrícula nº 1.534, do Registro de Imóveis da Comarca de Canela e suas retificações;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, em conformidade com o art. 93 da Lei Orgânica do Município, combinada com o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º A transferência de domínio será realizada pelo registro da escritura pública, junto ao Cartório de Registro de imóveis competente, onde todas as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art. 4º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Poder Executivo em edital próprio.

Art. 5º Os recursos auferidos na alienação serão investidos integralmente em infraestrutura nas áreas da educação, saúde e turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal